



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO Nº 02 /2024

Processo nº 2024.0.000007027-4

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, PARA CESSÃO, SEM ÔNUS PARA O TRIBUNAL, DE ESPAÇOS FÍSICOS, QUE FUNCIONARÃO COMO LOCAIS DE VOTAÇÃO, NOS DIAS 5 E 6/10/2024, E NOS DIAS 26 E 27/10/2024, CASO HAJA SEGUNDO TURNO.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, no uso de suas atribuições, e o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 — Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.498.733/0001-48, neste ato representado pelo **Senhor Prefeito Municipal, EDUARDO DA COSTA PAES**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**,

Considerando o cumprimento da Lei que rege a matéria eleitoral e a necessidade de compatibilização dos serviços afetos a esta Justiça Especializada, sobretudo os referentes à votação e à apuração, e as notórias dificuldades para que se atinjam os fins constitucionalmente previstos;

Considerando que o dever de cidadania inerente a todo cidadão é o auxílio cívico que todos devem prestar aos órgãos da Justiça Eleitoral, pelo engrandecimento da democracia;

Considerando ser o **MUNICÍPIO** colaborador constante do processo eleitoral democrático;

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO** a fim de congregar esforços para a realização das Eleições 2024, em 6 de outubro e, caso haja segundo turno, no dia 27 do mesmo mês, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio consiste na Cessão de Espaços Físicos pelo **MUNICÍPIO**, com base na Lei nº 14.133/2021, sem ônus para o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, com apoio material, de pessoal e infraestrutura, os quais servirão como locais de votação, nos dias 5 e 6, e nos dias 26 e 27 de outubro de 2024, caso haja segundo turno.

Parágrafo único - O presente Convênio não implica a transferência de recursos orçamentários e financeiros, a qualquer título, entre o **TRE-RJ** e o **MUNICÍPIO**, cabendo a cada conveniente arcar com o ônus relativo às suas respectivas obrigações, conforme explicitado nas cláusulas seguintes, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

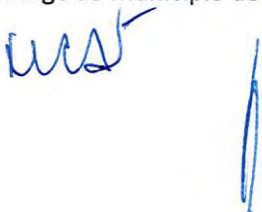
- 2.1. Ceder os espaços físicos para a realização do Pleito Eleitoral de 2024, que ocorrerá nas datas constantes da Cláusula Primeira, em perfeitas condições de utilização e segurança nos termos do solicitado, tendo em vista o grande volume de pessoas que circularão nesses locais, como servidores e colaboradores em geral do Tribunal, partidos, imprensa e eleitores, dentre outros.
- 2.2. Disponibilizar instalações elétricas adequadas para o pleno funcionamento nos dias mencionados, tendo em vista a logística de distribuição das urnas eletrônicas.
- 2.3. Disponibilizar instalações sanitárias adequadas.
- 2.4. Disponibilizar bebedouros proporcionais ao número de pessoas que estarão presentes permanentemente e transitoriamente nesses espaços físicos até o final dos trabalhos eleitorais.
- 2.5. Providenciar a higienização dos espaços físicos cedidos antes e após sua utilização.
- 2.6. Manter equipe de manutenção para reparos elétricos e hidráulicos, em regime de plantão, nos dias indicados na Cláusula Primeira.
- 2.7. Para todas as adequações elencadas nos itens anteriores, o **MUNICÍPIO** se responsabilizará por todos os ônus que delas se originem, no aspecto material, de pessoal e de infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO TRE/RJ

- 3.1. Coordenar totalmente a entrada dos servidores e colaboradores do Tribunal, identificando e orientando-os nos acessos para os respectivos espaços físicos;
- 3.2. Garantir a perfeita ordem do evento, comunicando, caso necessário, aos órgãos públicos, tais como: Corpo de Bombeiros, CET-Rio, Polícia Militar, Guarda Municipal e outros sobre a realização do pleito eleitoral;
- 3.3. Não permitir a circulação dos colaboradores do Tribunal nas dependências do **MUNICÍPIO**, que deverão estar devidamente e previamente sinalizadas com avisos de acesso restrito;
- 3.4. Declarar-se perfeitamente ciente das normas de funcionamento dos espaços físicos, e comprometer-se a cumprir e cuidar para que todos os envolvidos nas Eleições cumpram as determinações pactuadas;
- 3.5. Providenciar todos os recursos necessários com vistas a afastar qualquer contratempo ou infortúnio capazes de prejudicar as instalações do **MUNICÍPIO**, bem como seus servidores e colaboradores, conforme estipulado no objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DA ABRANGÊNCIA

A cobertura deste convênio se restringe ao Município do Rio de Janeiro.



CLÁUSULA QUINTA — DO EXERCÍCIO DO VOTO PELOS SERVIDORES E COLABORADORES

Os servidores e colaboradores do **MUNICÍPIO** que estejam a serviço da Justiça Eleitoral deverão exercer o voto, preferencialmente, antes do horário determinado para sua apresentação, quando ser-lhes-á garantida a preferência.

CLÁUSULA SEXTA — DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

Durante a cessão ao TRE-RJ, manter-se-ão os direitos decorrentes da relação empregatícia regular estabelecida entre o **MUNICÍPIO** e seus colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FOLGA

Os servidores e colaboradores do **MUNICÍPIO** não farão jus à folga por força de sua cessão ao TRE-RJ, visto que tal benefício abrange somente os convocados para os trabalhos eleitorais, através de resolução específica.

CLÁUSULA OITAVA — DO VALE-REFEIÇÃO

Os servidores e colaboradores do **MUNICÍPIO** não farão jus ao recebimento de vale-refeição.

CLÁUSULA NONA — DA DIVULGAÇÃO DAS MENSAGENS INSTITUCIONAIS

O **MUNICÍPIO** promoverá gratuitamente a divulgação das mensagens institucionais do TRE-RJ a respeito do processo eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente CONVÊNIO será publicado por ambas as partes no respectivo órgão de divulgação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO encerrar-se-á com o advento de seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO AMIGÁVEL

O presente CONVÊNIO poderá ser resolvido, ainda, amigavelmente, por comum acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

O convênio passa a vigor a partir da data da assinatura deste instrumento, até a retirada completa dos equipamentos do TRE-RJ, após a realização do segundo turno, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em observância à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes:

- a) obrigam-se a comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da referida Lei;
- b) declaram que têm ciência da existência da aludida Lei e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução deste convênio, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto deste convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) comprometem-se a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da



execução do presente convênio, em consonância com o disposto na referida Lei, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

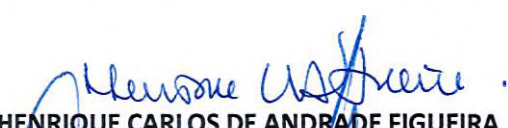
Parágrafo único. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente convênio por inobservância da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste termo não resolvidas administrativamente.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONVÊNIO lavrado digitalmente, sendo em seguida assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024.


Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do TRE-RJ


EDUARDO DA COSTA PAES
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: